



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 7.804 de 2014

Institui a Lei de Dados Abertos, estabelecendo o Comitê Gestor de Dados Público junto ao Ministério do Planejamento, responsável pela elaboração do Manual de Dados Abertos da Administração Pública e cria a obrigatoriedade para a disponibilização de dados abertos e de interfaces de aplicações web de forma organizada e estruturada para a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Autores: Deputado Pedro Paulo - DEM/RJ  
Relator: Deputado Kim Kataguiri (DEM-SP)

#### Relatório

Trata-se de projeto de lei que determina que os entes públicos tornem disponíveis todos os dados abertos primários produzidos, coletados ou armazenados, da forma mais







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Nesse sentido, o substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi feliz ao incluir no seu escopo todos os entes federativos e todos os Poderes Públicos, bem como a maior parte dos entes da administração indireta. Ainda, o substitutivo acerta ao definir como passíveis de abertura, automaticamente, os dados dos entes públicos que não são resguardados por sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Os dados brutos devem ficar disponibilizados na internet, ao acesso de todos. Os entes contratados pelo Poder Público terão que disponibilizar os dados brutos ao Poder Público que, por sua vez, terá que disponibilizá-los na internet. Normas infralegais deverão regulamentar a lei, estabelecendo um sítio eletrônico em que os dados são disponibilizados de forma centralizada.

Neste ponto, acreditamos que a instituição de um novo portal eletrônico não é muito produtiva; pode-se perfeitamente utilizar-se dos portais eletrônicos de transparência, já existentes, que poderiam ter uma seção dedicada a dados brutos e abertos. De todo o modo, tal problema deve ser resolvido quando da regulamentação da lei.

É feita uma diferenciação para os Municípios, de acordo com o seu tamanho populacional, a fim de isentar os municípios com menos de 10.000 habitantes das obrigações previstas na Lei. Em que pese o fato de acreditarmos que tais municípios poderiam disponibilizar os dados, acreditamos que é correto isentá-los em um primeiro momento. Com o passar do tempo, a lei pode ser modificada para abranger tais Municípios.

No mais, acreditamos que o projeto deve ser aprovado sem emendas. Como é de conhecimento geral, somos favoráveis à total transparência administrativa. A possibilidade do particular ter acesso a dados brutos e abertos e poder analisá-los, inclusive contrastando a sua análise com as análises do Poder Público, é altamente meritória.

Ante ao exposto, somos favoráveis à aprovação do PL, na forma do substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da comissão, 7 de abril de 2021

Kim Kataguiri

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator